



CONTRATO Nº 004/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, Autarquia do Município de Coração de Jesus, com sede na Rua Gontijo Ribeiro, nº 899 – Bairro Centro, na cidade de Coração de Jesus, CEP 39340-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 07.503.792/0001-66, neste ato representado pelo seu(ua) Diretor(a) Geral, **senhor(a) CAROLINA MARTINS DOS SANTOS**, portador(a) do CPF N. 059.416.296-30, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

RR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, com sede na Rua João Celestino da Rocha, nº 432 – Bairro Buriti, na cidade de Coração de Jesus, CEP 39.340-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 33.719.100/0001-21, neste ato representada pelo seu representante legal, **senhora NALVA ELIZANDRA RODRIGUES RIBEIRO**, portador do CPF N. 001.053.306-04, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** vrumcentroautomotivo2019@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo de Compra Direta nº 001/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
01	UNID	08	PNEU AUTOMOTIVO – TAMANHO 175/65 – R-14, DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL	GOODYEAR	445,00	3.560,00
02	UNID	04	PNEU AUTOMOTIVO – TAMANHO 195/55 – R-15, DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL	GOODYEAR	560,00	2.240,00
03	UNID	06	PNEU AUTOMOTIVO – TAMANHO 195/65 – R-15, DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL	GOODYEAR	730,00	4.380,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório de Compra Direta nº. 001/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 10.180,00 (dez mil e cento e oitenta reais)**, sendo correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

Nalva Rodrigues Ribeiro

CAROLINA MARTINS
DOS
SANTOS:05941629630

Assinado de forma digital
por CAROLINA MARTINS
DOS SANTOS:05941629630
Dados: 2025.01.28 09:19:12



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Hospital Municipal São Vicente de Paulo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Hospital Municipal São Vicente de Paulo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Hospital Municipal São Vicente de Paulo quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPC.

CAROLINA
MARTINS
DOS
SANTOS:059
41629630

Assinado de forma
digital por
CAROLINA MARTINS
DOS
SANTOS:0594162963
0
Dados: 2025.01.28
09:19:25 -03'00'

Wayne Rodrigues Ribeiro



5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.1.1.10.302.11.2139.39903000 – Ficha 1160 e 15.1.1.10.302.11.2139.39903000 – Ficha 1161.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Hospital Municipal São Vicente de Paulo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Carolina Martins dos Santos

CAROLINA MARTINS
DOS
SANTOS.05941629630

Assinado de forma digital por
CAROLINA MARTINS DOS
SANTOS.05941629630

SANTOS.05941629630



- 7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Hospital Municipal São Vicente de Paulo, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 20% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 20% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

Wander Rodrigues Ribeiro

CAROLINA MARTINS
DOS
SANTOS 05941629630

Assinado de forma digital por
CAROLINA MARTINS DOS
SANTOS 05941629630
Dados: 2025.01.28 09:19:49



- f) Suspensão/Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 015/2025, bem como pelas cláusulas e condições constantes do AVISO DE COMPRA DIRETA nº 0001/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Coração de Jesus-MG, 28 de janeiro de 2025.

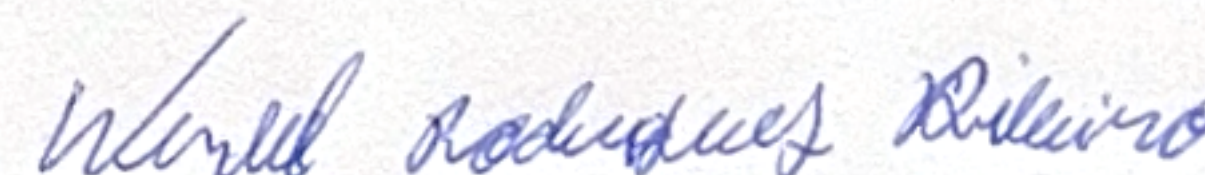
CAROLINA MARTINS
DOS

SANTOS:05941629630

Assinado de forma digital por
CAROLINA MARTINS DOS
SANTOS:05941629630
Dados: 2025.01.28 09:20:02
-03'00'

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE
PAULO

Carolina Martins dos Santos
CONTRATANTE


RR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
LTDA
Nalva Elizandra Rodrigues Ribeiro
CONTRATADO

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



HMSVP - HOSPITAL MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ : 07.503.792/0001-66
Rua Gontijo Ribeiro, 899, Centro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Compra Direta

Processo nº: 01 / 2025

Compra Direta nº: 01 / 2025

CAROLINA MARTINS DOS SANTOS, de Coração de Jesus, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 95, § 2º, Lei 14.133/21, RATIFICA o processo de Compra Direta, para AAQUIÇÃO DE PNEUS NOVOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO. pelo valor GLOBAL de R\$ 10.180,00 junto aos fornecedores abaixo listados:

RR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
Wendel Rodrigues Ribeiro

Coração de Jesus, Terça-feira 28 Janeiro de 2025

CAROLINA MARTINS
DOS
SANTOS:05941629630

Assinado de forma digital por
CAROLINA MARTINS DOS
SANTOS:05941629630
Dados: 2025.01.28 09:23:07 -03'00'

CAROLINA MARTINS DOS SANTOS